



Estado do Tocantins  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 011/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210  
Centro - CEP 77 980-000  
SAMPAIO - TO.

Dispõe sobre a autorização para o Chefe do Poder Executivo do Município de Sampaio celebrar acordos com servidores públicos municipais que possuam processos judiciais em trâmite, visando a regularização de créditos de anuênios, e Dá outras Providências.

**ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Sampaio, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e art. 50 da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda á Lei Orgânica nº 001/2022, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Sampaio a celebrar acordos com servidores públicos municipais que possuam processos judiciais em andamento, que versam sobre o pagamento de anuênios, com vistas à regularização e eventual quitação de valores discutidos nas referidas ações.

**Art. 2º** O acordo deverá ser celebrado dentro dos seguintes critérios:

I - o valor total do crédito será negociado com base nos valores questionados nos processos em andamento, podendo o Município oferecer condições facilitadas de pagamento, respeitando o limite orçamentário e financeiro da Administração Municipal.

II - o acordo poderá abranger tanto a regularização de valores já pagos, como a quitação de valores devidos, incluindo a forma de parcelamento, se necessário;



**Estado do Tocantins**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
**CNPJ Nº 25.086.828/0001-35**

III - O servidor interessado em firmar o acordo deverá formalizar a adesão ao procedimento, apresentando sua concordância por meio de documento escrito.

**Art. 3º** O acordo firmado entre o servidor e o Município deverá resultar na suspensão do processo judicial, sendo o acordo homologado judicialmente, caso o servidor deseje dar quitação total ao Município.

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá estabelecer outras condições complementares para a formalização dos acordos, conforme a situação específica de cada servidor e do interesse público envolvido.

**Art. 5º** Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Sampaio/TO regulamentar, por meio de Decreto, os procedimentos administrativos necessários à execução do disposto nesta Medida Provisória.

**Art. 6º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições legais em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,**  
**ESTADO DO TOCANTINS,** aos Trinta (30) dias do mês de Dezembro (12) do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro (2024).

**ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

Rua Manoel Matos – 210 – Centro – Sampaio/TO, CEP 77980-000

Fone (063) 3436-1147

E-mail: [pmsampaio.tocantins@gmail.com](mailto:pmsampaio.tocantins@gmail.com)